



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR,  
COLENDAS SEGUNDA SEÇÃO,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

**Nº 008/2023 – MA – 24º Ofício Regional**

**IP Nº 1022818-26.2021.4.01.0000/MT**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INVESTIGADO: EMANUEL PINHEIRO, PREFEITO REELEITO DE  
CUIABÁ/MT**

**RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA  
SEGUNDA SEÇÃO**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador Regional da República signatário, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, vêm, à presença de Vossa Excelência, requerer o

**ARQUIVAMENTO**

pelas razões de fato e de direito a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado em 20/05/2021 com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal de **Emanuel Pinheiro**, atual Prefeito de Cuiabá/MT, pela possível prática do delito previsto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto Lei nº 201/1967, consistente na conduta de empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos e programas a que se destinam.

Segundo consta dos autos, o município recebeu do Fundo Nacional de Saúde– FNS, via Fundo Municipal Único de Saúde, o montante de R\$ 41.435.317,61 para combate à epidemia de Corona vírus (Covid-19) no citado município, verbas estas repassadas nos meses de março a maio de 2020.

No entanto, *“a respeito do montante recebido e da grave situação que se encontrava a rede pública de saúde, sem investimento e infraestrutura, o gestor municipal teria apenas promovido a habilitação e posterior extinção injustificada dos leitos de UTI anteriormente habilitados para a obtenção das verbas federais, ou seja, sem o correspondente emprego dos recursos nos programas a que se destinavam a verba pública oriunda do FNS”*. Além disso, foram encontrados indícios de que alguns dos leitos tiveram destinação diversa, servindo para pacientes com outras enfermidades.

Em razão da desabilitação de leitos, o Ministério da Saúde determinou que o Município de Cuiabá efetuasse a devolução dos valores de R\$ 7.200.000,00, referentes aos 50 (cinquenta) leitos de UTI adulto desabilitados e de R\$ 1.440.000,00 referentes aos 10 (dez) leitos de UTI pediátrico também desabilitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

Durante a investigação, foram determinadas as seguintes diligências: expedição de Ofício ao (i) TCE/MT, (ii) Ministério da Saúde (id 128462019, fls. 21), (iii) Fundo Nacional de Saúde (id 128462019, fls. 36/39), (iv) Prefeitura Municipal de Cuiabá (id 184075022, fls. 36/37), (v) Assembleia Legislativa de Mato Grosso (184075022, fls. 54/86), (vi) Secretaria de Estado de Saúde (id 128462019, fls. 45/80), (vii) Departamento Nacional de Auditoria do SUS (id 128462019, fls. 19/20), (viii) Empresa Cuiabana de Saúde Pública (id 128462019, fls. 33/35), (ix) Ministério Público Federal em Mato Grosso (id 128462019, fls. 81/82; id 128462019, fls. 17/18), solicitando informações acerca dos fatos, documentação pertinente e informações sobre a existência de eventuais ações fiscalizatórias no município de Cuiabá.

No despacho de id 128462019 e 184075022 (fls. 185 e 97), determinou-se a expedição de novos Ofícios, dessa vez à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (id 184075022, fls. 01/12 e 25/26), ao TCU (id 184075022, fl. 13/16) e à prefeitura de Cuiabá (id 216657029, fls. 09/19). O Prefeito **Emanuel Pinheiro** foi ouvido perante a autoridade policial (id 216657029, fls. 06/080).

Relatório Final às fls. 33/55 do id 216657029, com sugestão de arquivamento, tendo sido o resultado das diligências elencado pela autoridade policial, nos seguintes termos, *verbis*:

**“A Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, respondeu às fls. 415/417 (Ofício n. 126/2021/DIRETORIAGERAL/ECSP), informando: que ‘não recebe diretamente quaisquer recursos, sendo que toda e qualquer verba tem como via de ingresso a Secretaria Municipal de Saúde de**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

Cuiabá/MT, que, após conferência, faz o efetivo repasse para esta Instituição administrar as unidades do HMC e HMSB' (fl. 416); que, em virtude do quadro incerto e caótico do início da pandemia, 'a intenção em disponibilizar os leitos do HMC para auxiliar nessa situação pandêmica foi-se a mais acertada quando do surgimento dos primeiros casos no Estado de MT' (fl. 416); e que 'a referida desabilitação (dos leitos do HMC) ocorreu em Maio/2021, ao tempo que ainda DESTACAMOS o não recebimento, por esta Empresa Pública, de verbas provenientes da habilitação (e posterior desabilitação) referente ao HMC'" (fl. 416).

“O Fundo Nacional de Saúde – FNS, respondeu às fls. 418/426 426 (Ofício n. 52/2021/DIMATEC/FNS/SE/MS), informando: que 'a análise de prestações de contas de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo não é realizada pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS, eis que esta unidade administrativa é o agente pagador dos recursos fundo a fundo, procedendo ao repasse quando recebe processo de pagamento originário das Secretarias finalísticas responsáveis pelas ações de saúde neste Ministério, e desde que haja disponibilização financeira para realização do repasse' (fl. 420); e que 'as informações acima solicitadas estão a cargo da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, a solicitação deverá ser direcionada àquela Secretaria, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar - Brasília/DF - CEP: 70058-900'" (fl. 420).

A Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, respondeu às fls. 427/462 (Ofício n. 0122/2021/UNIDADEJURIDICA/GBSES),



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

informando: que ao constatar a indisponibilidade dos leitos informados pelo Município de Cuiabá/MT, “notificou a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá- SMS/Cuiabá, e os órgãos de controle (MPF, MPE e TCE) para as devidas providências, bem como através do Ofício nº. 601/2020/GBSES (em anexo), foi solicitado junto ao Ministério da Saúde a revogação da habilitação dos leitos indisponíveis conforme ‘Relatório de Supervisão’ in loco, objetivando a devolução de recursos recebidos pelo município de Cuiabá”; e que os "Ofícios citados (032 e 041/GBSAREG/SES/MT) foram encaminhados à SMS/Cuiabá e aos órgãos de controle (MPE, PMF e TCE) para as devidas deliberações e também subsidiaram as glosas ocorridas no processo de pagamento referente ao cofinanciamento estadual para implantação de leitos de UTI no âmbito do Estado, seguindo a Portaria Estadual nº. 249, conforme Memorando nº. 117/2021/SPCA/GBSAREG/SES-MT" (fl. 428).

O Ministério Público Federal – MPF, respondeu às fls. 463/541 (Ofício n. 2266/2021 – 1º Ofício), informando: que “tramitou neste 1º Ofício da PRMT o Inquérito Civil n.º 1.20.000.000594/2020-62, cujo objeto era fiscalizar a prestação de serviço na UTI pediátrica COVID-19 do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/MT - HPSMC, ante a percepção de recursos públicos federais do Bloco Covid e que resultou no ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 1009961- 46.2020.4.01.3600, distribuída na 1ª Vara Federal da SJMT”; e que foi efetivada autocomposição, por meio de audiência extrajudicial, “com o Ministério Público Federal (Inquérito Civil n.º 1.20.000.000594/2020-62), o Ministério Público Estadual (SIMP 000277-002/2020), o Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso e o então Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá que tratou, entre outras coisas, da disponibilização (com insumos e recursos humanos) dos leitos de UTI pediátrica COVID-19 no HPSMC”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO**

**O Ministério Público Federal – MPF, por meio de outro membro, enviou nova resposta às fls. 542/551, informando: que há possível conexão dos fatos investigados com os que são o objeto do “PP - 1.20.000.000608/2020-48 - 11º OFÍCIO, atualmente arquivado no âmbito da 5ªCCR, desde 17 de fevereiro do corrente ano” (aquisição de serviços de utilização de drones para combate ao Covid-19 sem eficácia comprovada).**

**O Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT (17ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá/Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária), respondeu às fls. 552/562 (Ofício n. e. 029/2021/173PJDA POT), informando: que “não foi encontrado nenhum registro de procedimento administrativo (cf. documento anexo), referente à Portaria n2 1.239, de 18/05/2020 do Ministério da Saúde, à finalidade específica de enfrentamento à COVID-19 ou ausência de implementação efetiva dos leitos” (fl. 552).**

**O Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPMT (Procuradoria Geral de Justiça), respondeu à fl. 563 (Ofício n. 592/2021/GAB/PGJ), encaminhando “as informações coligidas ao SIMP nº 006650-001/2021 e obtidas junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, 7ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Cidadania e 9ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, ambas de Cuiabá/MT”. A documentação encaminhada em anexo será objeto do Apenso 3 deste IPL.**

**A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES, do Ministério da Saúde, respondeu à fl. 576, por meio do Ofício n. 498/2021/SAES/NUJUR/SAES/MS, encaminhando o Despacho CGAHD (fls. 577/578) e anexo (fls. 579/587), elaborados pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), que se manifestou sobre a matéria em tela. Informa que “Foram repassados por meio da**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO**

**Portaria GM/MS nº 1239, de 18 de maio de 2020, o valor de custeio total de R\$15.552.000,00 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais) para o Município de Cuiabá/MT”; “o Município de Cuiabá/MT não realizou a devolução de recursos solicitada”; e que a “área técnica encaminhou o processo ao Fundo Nacional de Saúde por meio do Despacho CGAHD (0021164784), para providências no que pertine ao aspecto financeiro e avaliação sobre a instauração de Tomada de Conta Especial - TCE”.**

**O Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Ofício n. 33600/2021-TCU/Seproc, da Secretaria-Geral de Controle Externo, respondeu às fls. 588/591, informando que “em consulta à base de dados deste Tribunal, considerando os parâmetros fornecidos pelo solicitante, não se identificou a existência de processo de controle externo tratando do assunto objeto da demanda”.**

**Nova manifestação do Ministério Público Federal – MPF às fls. 592/593, oportunidade em que o membro do parquet encaminhou o Ofício nº 2597/2021/PR-MT/7ºOfício, informando a existência de dois procedimentos extrajudiciais: o primeiro com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na malversação de recursos do bloco custeio COVID-19 para as UTIs Adulto e Pediátrica e leitos clínicos habilitadas com recursos federais ao Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma; e o segundo para investigar a contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de insumos hospitalares de consumo.**

**O Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, respondeu às fls. 594/595, por meio do Ofício n. 171/2021/DITEG/DENASUS/MS, informando que “não é competente para adotar providências quanto a prestação de contas de recursos repassados pelo FNS/SE/MS, competindo às Secretarias finalísticas, dentro do seu**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

campo de atuação, o monitoramento dos recursos repassados para o alcance dos objetivos para os quais foram concedidos”, entendimento corroborado pelo art. 1.148 da Portaria de Consolidação n. 06/2017.

O Ministério da Saúde respondeu às fls. 596/597, por meio do Ofício n. 908/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS, informando que “foi enviado o Ofício nº 498/2021/SAES/NUJUR/SAES/MS (0021254825), de 23 de junho de 2021, do Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que encaminhou o Despacho CGAHD (0021161212) e anexo (0021164784), elaborados pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência (DAHU/SAES/MS), deste Ministério, com informações sobre a solicitação”. Encaminhou os documentos de fls. 498/610.

O Município de Cuiabá/MT respondeu à fl. 611, por meio do Ofício n. 1557/2021/GPEP, encaminhando o Ofício n. 1.177/GAB/SMS/2021 (fls. 612/615), “que possui explicação pormenorizada dos valores repassados ao Município de Cuiabá para implementação de leitos de UTI”. Segundo o documento encaminhado, “conforme Plano de Contingência para Enfrentamento da COVID19 de Cuiabá, projetamos cenários para ocupação dos leitos de UTIs da Rede Municipal de Saúde de acordo com a elevação da pandemia, sendo a Unidade Hospitalar Pronto Socorro Municipal de Cuiabá como primeira referência. Após ocupação total desta, o Hospital São Benedito seria a segunda referência para COVID-19; Com a ocupação total deste, utilizaríamos a UPA do Verdão e por último as UTIs do HMC”. Ainda, “Em relação à devolução de recursos, informamos que estamos aguardando manifestação por parte do Ministério da Saúde, principalmente pelo procedimento a ser adotado no que se refere a juros e correções dos recursos conforme preconiza a Portaria Nº 1.554”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, respondeu à fl. 629, por meio do Ofício n. 79/2021/PG/ALMT, que encaminhou os documentos de fls. 630/661, consistentes na “resposta obtida junto à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Mato Grosso”. A referida comissão temática se manifestou por meio do Memorando n. 0180/2021-SPMD/NUS/ALMT informando que não foi localizado nenhum procedimento administrativo por ela instaurado com esta finalidade, que houve visita de membros às unidades hospitalares para inspecionar leitos de UTI destinados ao combate à Covid-19 e encaminhando relatório resumido das ações de 2020.

Às fls. 662/670 foi disponibilizada a Informação de Polícia Judiciária n. 95/2021, na qual consta que “a Prefeitura de Cuiabá recebeu, conforme documento a seguir, o montante de R\$41.435.317,61 (quarenta e um milhões quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) do Governo Federal, via Fundo Municipal Único de Saúde”, sendo que, desse valor total, “R\$15.552.00,00 (quinze milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil reais) foram recebidos pela Prefeitura de Cuiabá, conforme Portaria nº 1.239 do Ministério da Saúde”. Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a IPJ verificou que, em 01/2020, “o Hospital Municipal de Cuiabá possuía 36 leitos de UTI Adulto e 9 leitos de UTI Pediátrica”. Em nova consulta ao CNES, referente ao mês 07/2020 (um mês após a publicação da portaria que desabilitou os leitos de UTI do HMC), constatou-se que “os leitos de UTI’s aparecem como habilitados, o que causa estranheza a este subscritor, uma vez que a Portaria 1.554 de junho de 2020 desabilitou os leitos, determinando, inclusive, que os recursos fossem devolvidos”. Por fim, a IPJ conclui que “Pesquisas foram feitas na presente data nos Portais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

**Transparência do Ministério da Saúde e Prefeitura de Cuiabá e até o momento não consta que os valores foram devolvidos a sua origem”.**

**EMANUEL PINHEIRO** foi ouvido às fls. 681/683<sup>1</sup>.

Ofício n. 177/2022/GPEP, oriundo do Gabinete do Prefeito de Cuiabá/MT, às fls. 684/686, juntando os documentos de fls. 687/696.

Ofício n. 1245/2021/GABPRES, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, à fl. 697, encaminhando “cópia digital da informação técnica prestada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente acompanhada dos anexos (docs. digitais 264939/2021, 262453/2021 e 262441/2021), para conhecimento e providencias que entender pertinentes”.

Por meio da petição de fls. 705/709, **EMANUEL PINHEIRO** informou que "a União transferiu R\$ 8.600.000,00 para o Município de Cuiabá, sendo que a verba deveria ser utilizada nos 60 Leitos de UTI do HMC voltados ao combate à Covid-19 nos meses de maio, junho e julho de 2020. E, de fato, mencionada verba foi utilizada com o referido fim, ao menos no que tange ao mês de maio de 2020. Todavia, em junho e julho de 2020, dos 60 leitos de UTI do HCM direcionados inicialmente ao combate à Covid-19, 40 deles foram desativados, sendo que os 20 restantes foram transferidos para outros dois hospitais". Nesse sentido, continua afirmando que "o Município de Cuiabá entendeu que deveria devolver à União a verba que inicialmente seria utilizada nos 40 Leitos de UTI do HCM destinados ao combate à Covid-19 e que foram desativados nos meses de junho e julho de 2020".

Contudo, aduz que "tendo em vista que o Ministério da Saúde suspendeu totalmente o financiamento dos leitos de UTIs de combate à Covid-19 no último quadrimestre de 2020, o município de Cuiabá teve de arcar

<sup>1</sup>Id 216657029, fls. 06/08



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

com inúmeros gastos não previstos inicialmente. E, por tal razão, por meio do Ofício 1.777/GAB/SMS/2021, em 28.10.21, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou que os valores destinados aos Leitos de UTI do HMC não fossem devolvidos à UNIÃO, em uma espécie de “encontro de contas”. Isto é, tendo em vista que o Município não recebeu qualquer cofinanciamento da União para o combate à Covid-19 no último quadrimestre de 2020, solicitou-se que a Secretaria de Saúde não devolvesse o montante que o governo federal havia transferido com destino aos 40 Leitos de UTI do HMC que foram desativados nos meses de junho e julho de 2020 (anexo 7). No ponto, insta informar que a referida solicitação ainda não foi respondida pelo Governo Federal”. Ainda, requereu a juntada dos documentos constantes do Apenso 05.

Conforme foi consignado pela autoridade policial, os fatos foram objeto do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC SIMP 000258-023/2020, celebrado pelo MPMT com o Município de Cuiabá/MT, em 15/06/2020 (id 128462017, fls. 51/53, e 128462018, fls.01/09), o qual ratificou e acompanhou os gastos *“referentes aos recursos direcionados para enfrentamento ao Covid-19, o seu valor, a sua origem e sua aplicação”*.

O Prefeito **Emanuel Pinheiro** reconheceu que os leitos habilitados não foram integralmente implementados no Hospital Municipal, mas que isso se deu em razão da necessidade de se adaptar à realidade de enfrentamento à Covid e do plano de contingência do município.

O gestor reconheceu a necessidade de proceder a devolução de parte dos valores, mas solicitou ao Ministério da Saúde um *“encontro de contas, de modo que o valor que deveria ser devolvido fosse compensado frente àqueles cujo repasse não foi efetivado pelo referido Ministério (devido ao não repasse de outras verbas obrigatórias pelo MS ao*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

*ente municipal)*” – Ofício n. 1.777/GAB/SMS/2021, 28/10/2021, resposta ao Núcleo Jurídico do Ministério da Saúde (id 216657029, fls. 12/19), encaminhado e recebido pelo Ministério da Saúde (id 216657029, fls. 20 e 26/28). O requerimento encontra-se pendente de resposta.

Nesse contexto, não se discorda da afirmação da autoridade policial no sentido de que inexistem elementos nos autos que apontem o dolo do prefeito no cometimento do delito no art. 1º, IV, do Decreto-Lei 201/1967.

Isso porque, ao que tudo indica, ainda que os leitos de UTI não tenham sido implementados, de alguma forma os recursos foram utilizados para o combate à pandemia de coronavírus devido à necessidade extraordinária do momento.

Além disso, o investigado deu prosseguimento aos trâmites para a devolução das verbas, ainda que na forma de um “encontro de contas”, estando no momento a aguardar a resposta da União Federal a respeito dos próximos passos a serem tomados.

Por fim, em resposta ao Ofício PRR1ª/Nº06/2023-GAB/MA, por meio do qual essa Procuradoria da República na 1ª Região solicitou informações no sentido de se *“há/houve procedimento fiscalizatório em relação ao município de Cuiabá/MT nos meses de março a maio de 2020, haja vista a notícia de apropriação indébita de verbas do Fundo Nacional de Saúde- FNS, via Fundo Municipal Único de Saúde, o montante, a nosso ver elevado de R\$ 41.435.317,61 para combate à epidemia de Coronavírus (Covid-19)”*, a Controladoria-Geral da União – CGU esclareceu *“a inexistência de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 1ª REGIÃO

trabalho de fiscalização específico sobre tal notícia ou que envolvesse tal valor”  
(ofício 2903/2023/SPC/CGU).

Portanto, verifica-se não haver qualquer prova de emprego irregular de verbas públicas, não havendo justa causa para a propositura de uma ação penal, ressalvada a possibilidade de fatos novos alterarem a presente conclusão.

**Ex positis**, o Ministério Público Federal **requer o arquivamento** do presente inquérito, por ausência de justa causa para a propositura de ação penal, tudo com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Nestes termos,

Pede deferimento,

**Brasília, 23 de agosto de 2023.**

**MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL**  
Procurador Regional da República